





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CTI

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0036.278647/2021-71

Assunto: F [REDACTED]

Senhora Gerente,

Em resposta ao questionamento da empresa [REDACTED] S. A Resolução CONAMA n.º 401, que diz:

**Art. 4º** Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores.

Entendemos a importância e preocupação dos fornecedores em respeito à resolução supra citada e que estamos atentos quanto ao descarte das baterias e pilhas, respeitando o que diz o Art. 9º e 10º:

Art. 9º O repasse das baterias chumbo-ácido previsto no art. 4º poderá ser efetuado de forma direta aos recicladores, desde que licenciados para este fim.

Art. 10. Não é permitida a disposição final de baterias chumbo-ácido em qualquer tipo de aterro sanitário, bem como a sua incineração.

Art. 11. O transporte das baterias chumbo-ácido exauridas, sem o seu respectivo eletrólito, só será admitido quando comprovada a destinação ambientalmente adequada do eletrólito.

Considerando que a substituição das baterias não ocorrerão de forma imediata e que algumas possuem ainda um tempo de vida razoável, não poderemos dispor à base de troca o quantitativo adquirido e que em tempo devido, daremos o descarte adequado nas baterias substituídas.

Atenciosamente.

**Humberto Vilar Arouca**  
Coordenador SESAU-CTI

Mat. 300093180

-- Assinado Eletronicamente --



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO VILAR AROUCA, Coordenador(a)**, em 23/05/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029015641** e o código CRC **B0189FE0**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.278647/2021-71

SEI nº 0029015641



Equipe BETA <beta.supelro@gmail.com>

---

## PREGÃO 313/2022 - SUPERINT EST DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

Equipe BETA <beta.supelro@gmail.com>

23 de maio de 2022 11:48

Para: Brimax Comercial <[REDACTED]@brimaxcomercial.com.br>

Bom dia,

Segue resposta da Secretaria interessada.  
Favor acusar o recebimento.

Att

Equipe Beta

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **SEI\_ABC - 0029015641 - Despacho resposta esclarecimento.pdf**  
134K



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: SUPEL-BETA

Processo Nº: 0036.278647/2021-71

Assunto: **Resposta ao pedido de esclarecimento da [REDACTED]**.

Senhora Pregoeira,

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] E REPRESENTAÇÕES através do e-mail (0029006641), encaminhamos os autos com a resposta do setor técnico, qual seja SESAU-CTI (0029015641), quanto à indagação contida no referido e-mail.

Atenciosamente.

**THAISA SOARES DA SILVA**  
Assessora - SESAU/GECOMP

**CARLA DE SOUZA ALVES RIBEIRO**  
Gerente de Compras - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 23/05/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaiza Soares da Silva, Assessor(a)**, em 23/05/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029027568** e o código CRC **2F2B308D**.